ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE - PL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 22/06/2020
Assinatura 12h18

INDICAÇÃO Nº 191 /2020.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 23 / 06 / 2020
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, NA SEDE DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **Exmo. Sr. Darci José Lermen, Prefeito Municipal, com cópia para o Ilmo. Sr. Celso Ricardo de Souza , Secretário Municipal de Assistência Social** com esta indicação, que dispõe sobre contratação de profissional para atendimento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, na sede dos Conselhos Tutelares do município de Parauapebas.

JUSTIFICATIVA

Nessas três décadas desde a sua promulgação, o ECA define "criança e adolescente como sujeito de direitos", reafirmando a garantia ampla dos seus direitos pessoais e sociais assumida por toda a sociedade.

No entanto, merecem atenção, as evidentes violações de direitos presentes na vida de crianças e adolescentes cuja privação e/ou retirada dos direitos

humanos se materializam no castigo físico e humilhante, trabalho infantil, exploração sexual, abuso sexual, altas taxas de homicídios de jovens; tráfico de pessoas, desaparecimento de crianças e adolescentes e uso abusivo de álcool e outras drogas.

Dentre as diversas formas de violência cometidas contra o público infanto juvenil, destaca-se a violência sexual, que, em suas diversas modalidades (abuso sexual, exploração sexual comercial, pornografia, turismo sexual, tráfico de pessoas, etc.), caracteriza-se por ser uma das mais perversas formas de violação de direitos humanos.

Na Lei n. 13.431/17 está consignado pelo artigo 4º., parágrafo 1º.:

> **"Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial".**

Segundo a Lei, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

É sabido que o Conselho Tutelar, na condição de órgão de proteção dos diretos da criança e do adolescente, é o primeiro caminho a ser escolhido pela comunidade, nas situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, especialmente, vítimas de violência sexual.

Considera-se de fundamental importância destacar que a escuta especializada realizada por psicólogas e psicólogos no Conselho Tutelar tem como objetivo o acolhimento, permitir o relato livre, com perguntas estritamente necessárias para que a proteção e o cuidado sejam prestados, atuando na perspectiva da integralidade, considerando a possível ocorrência de violência como um fenômeno complexo.

Nesse sentido, entendendo que o atendimento da demanda apresentada se comporta como uma medida necessária e urgente, submeto a presente proposição para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Parauapebas-PA, 22 de junho de 2020.

JOELMA LEITE

VEREADORA PL